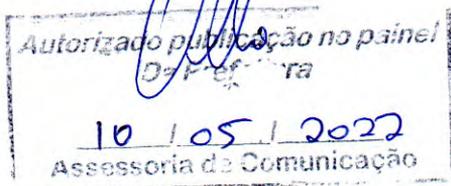




DECRETO Nº 2508, DE 09 DE MAIO DE 2022



Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento ao covid-19, revoga o Decreto nº 630, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional,

CONSIDERANDO a Nota de Recomendação Nº 4/2022 – SES/SUVISA – 03084, da Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Torna facultativa a utilização de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo nova corona vírus, permanecendo a título de RECOMENDAÇÃO, as seguintes medidas sanitárias:

- I – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz, para pessoas que apresentem sintomas gripais e para manipulação de alimentos;
- II – Higienização com álcool em gel;
- III- Não compartilhamento de itens de uso pessoal;
- IV – Evitar aglomerações de pessoas em ambientes fechados.

Art. 2º Fica determinado que o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais e das atividades em geral de forma presencial, não possuirá limitação de horário, devendo funcionar conforme autorizado em alvará de funcionamento, desde que, respeitadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I- disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;
- II – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;



III- privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades físicas coletivas, inclusive a utilização de campos de futebol.

Art. 4º Ficam liberadas as atividades coletivas, festas, eventos, parques de diversões, salões de festas, de qualquer natureza, com até 80% (oitenta por cento) da capacidade, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento.

Art. 5º Fica permitida a realização de shows artísticos e culturais que não ultrapassem a lotação de 80% (oitenta por cento) da ocupação, devendo, contudo, serem seguidas todas as diretrizes de emissão de alvará já estabelecidas pelo setor de Tributos do Município.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 630, de 29 de março de 2021.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto têm validade de 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 09 ((nove) dias do mês de maio de 2022.**


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL